



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Av. Valério Osmar Estevão, 72 – CEP 86.755-000 Ângulo – Pr

Fone (44) 3135 4001

CNPJ 95.642.286/0001-15

DECRETO Nº 190/2026

Institui a Rede Municipal Intersetorial de Proteção à Criança e ao Adolescente no Município de Ângulo/PR, estabelece sua organização, composição e funcionamento e dá outras providências.

ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA, PREFEITO MUNICIPAL DE ÂNGULO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, seus direitos fundamentais, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei Federal nº 13.431/2017 e estabelece procedimentos para a implementação do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 8.116, de 13 de julho de 2021, que regulamenta, no âmbito dos serviços prestados pelo Poder Executivo do Estado do Paraná, a Lei Federal nº 13.431/2017;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a articulação intersetorial entre as políticas públicas, órgãos, serviços e demais instituições integrantes do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer espaço permanente de articulação entre os profissionais que atuam diretamente na promoção, prevenção, proteção e atendimento de crianças, adolescentes e suas famílias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Av. Valério Osmar Estevão, 72 – CEP 86.755-000 Ângulo – Pr

Fone (44) 3135 4001

CNPJ 95.642.286/0001-15

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E DAS FINALIDADES

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Ângulo/PR, a **Rede Municipal Intersetorial de Proteção à Criança e ao Adolescente**, de caráter permanente, técnico e intersetorial, destinada à articulação dos órgãos, serviços, programas, equipamentos e profissionais que atuam na promoção, prevenção, proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

Art. 2º A Rede Municipal Intersetorial de Proteção à Criança e ao Adolescente tem por finalidade fortalecer a atuação integrada e articulada dos serviços e profissionais integrantes do Sistema de Garantia de Direitos, promovendo a comunicação, a cooperação e a articulação entre as políticas públicas e os órgãos responsáveis pela proteção de crianças e adolescentes.

Parágrafo único. A atuação da Rede observará as atribuições legais, técnicas e institucionais próprias de cada órgão, serviço e profissional, não implicando transferência ou substituição de competências.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Compete à Rede Municipal Intersetorial de Proteção à Criança e ao Adolescente:

I – Promover a articulação permanente entre os órgãos, serviços, programas, equipamentos e profissionais que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes;

II – Fortalecer a comunicação e a atuação intersetorial entre as políticas públicas e os demais integrantes do Sistema de Garantia de Direitos;

III – Contribuir para a implementação e o cumprimento dos fluxos e protocolos municipais de atendimento;

IV – Identificar dificuldades, lacunas e necessidades relacionadas à articulação e ao atendimento prestado pela rede;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Av. Valério Osmar Estevão, 72 – CEP 86.755-000 Ângulo – Pr

Fone (44) 3135 4001

CNPJ 95.642.286/0001-15

- V – Discutir estratégias intersetoriais destinadas à prevenção e ao enfrentamento das situações de ameaça ou violação dos direitos de crianças e adolescentes;
- VI – Realizar estudos de caso quando a situação demandar atuação articulada de mais de um órgão ou serviço;
- VII – Estabelecer, nos estudos de caso, estratégias e encaminhamentos intersetoriais, respeitadas as competências e responsabilidades de cada órgão, serviço ou profissional;
- VIII – Acompanhar, quando necessário, os encaminhamentos definidos nas reuniões da Rede;
- IX – Promover o compartilhamento das informações estritamente necessárias à continuidade e integralidade do atendimento, observados o sigilo profissional, a proteção de dados pessoais, a intimidade e a dignidade da criança, do adolescente e de sua família;
- X – Contribuir para a identificação e prevenção de situações de risco e de violação de direitos;
- XI – Desenvolver e apoiar ações intersetoriais de prevenção e promoção dos direitos de crianças e adolescentes;
- XII – Identificar necessidades de capacitação dos profissionais integrantes da Rede;
- XIII – Identificar dificuldades relacionadas aos fluxos, protocolos e à articulação dos serviços, encaminhando ao Comitê Municipal de Gestão Colegiada aquelas que demandem providências de caráter institucional ou de gestão; e
- XIV – Contribuir para o aprimoramento contínuo dos procedimentos de atendimento e proteção às crianças e adolescentes no Município.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º A Rede Municipal Intersetorial de Proteção à Criança e ao Adolescente será composta por representantes dos seguintes órgãos, políticas públicas, serviços e equipamentos:

- I – Secretaria Municipal de Assistência Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Av. Valério Osmar Estevão, 72 – CEP 86.755-000 Ângulo – Pr

Fone (44) 3135 4001

CNPJ 95.642.286/0001-15

II – Proteção Social Especial;

III – Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;

IV – Centro de Convivência;

V – Secretaria Municipal de Saúde;

VI – Atenção Primária à Saúde / Vigilância em Saúde;

VII – Saúde Mental;

VIII – Secretaria Municipal de Educação;

IX – Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI;

X – Escola Municipal;

XI – Colégio Estadual;

XII – Secretaria Municipal de Cultura;

XIII – Secretaria Municipal de Esporte;

XIV – Secretaria Municipal de Segurança Pública;

XV – Conselho Tutelar; e

XVI – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

§ 1º Os órgãos, serviços e equipamentos relacionados neste artigo indicarão profissionais de referência para participação nas atividades da Rede, preferencialmente dentre aqueles que atuem diretamente no atendimento, acompanhamento, proteção ou garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

§ 2º Os profissionais de referência que integrarão permanentemente a Rede serão **designados por Portaria do Poder Executivo Municipal**, mediante indicação dos respectivos órgãos, serviços e equipamentos.

§ 3º A substituição dos profissionais de referência poderá ocorrer mediante nova indicação do respectivo órgão ou serviço e correspondente atualização do ato de designação, sem necessidade de alteração deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Av. Valério Osmar Estevão, 72 – CEP 86.755-000 Ângulo – Pr

Fone (44) 3135 4001

CNPJ 95.642.286/0001-15

§ 4º A Rede poderá contar com mais de um profissional de um mesmo órgão, serviço ou equipamento quando necessário à adequada articulação intersetorial.

§ 5º Poderão participar das reuniões, conforme a pauta, representantes de outros órgãos, serviços e instituições integrantes do Sistema de Garantia de Direitos cuja participação seja pertinente.

§ 6º A participação dos membros do Conselho Tutelar na Rede Municipal Intersetorial de Proteção à Criança e ao Adolescente ocorrerá sem prejuízo da autonomia funcional e das atribuições legalmente conferidas ao órgão.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO E DAS REUNIÕES

Art. 5º A coordenação e articulação das atividades da Rede Municipal Intersetorial de Proteção à Criança e ao Adolescente ficarão sob responsabilidade de profissional da Proteção Social Especial, a ser designado no ato de nomeação dos representantes da Rede.

Art. 6º Compete à Coordenação da Rede:

I – Articular a participação dos órgãos, serviços e profissionais;

II – Elaborar e organizar as pautas;

III – Convocar e conduzir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV – Promover a comunicação entre os integrantes da Rede;

V – Organizar e acompanhar os encaminhamentos decorrentes das reuniões;

VI – Providenciar o registro das reuniões e manter organizados os documentos relacionados às atividades da Rede; e

VII – Encaminhar ao Comitê Municipal de Gestão Colegiada as questões relacionadas aos fluxos, protocolos, necessidades de capacitação, dificuldades institucionais e demais matérias que demandem providências de gestão.

Art. 7º A Rede Municipal Intersetorial de Proteção à Criança e ao Adolescente reunir-se-á, ordinariamente, **mensalmente** e, extraordinariamente, sempre que necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Av. Valério Osmar Estevão, 72 – CEP 86.755-000 Ângulo – Pr

Fone (44) 3135 4001

CNPJ 95.642.286/0001-15

§ 1º As reuniões ordinárias terão por finalidade promover a articulação entre os serviços, discutir o funcionamento da Rede, acompanhar encaminhamentos, identificar dificuldades e necessidades, planejar ações intersetoriais e, quando necessário, realizar estudos de caso.

§ 2º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas sempre que houver situação que demande articulação intersetorial antes da reunião ordinária subsequente.

CAPÍTULO V

DOS ESTUDOS DE CASO

Art. 8º Os estudos de caso serão realizados quando a situação de criança, adolescente ou família demandar articulação entre dois ou mais órgãos ou serviços da Rede.

§ 1º A participação nos estudos de caso ficará restrita aos profissionais, órgãos e serviços diretamente envolvidos no atendimento ou cuja atuação seja necessária à proteção e ao acompanhamento da situação.

§ 2º Para os estudos de caso poderão ser convocados profissionais que **não integrem a composição permanente da Rede**, sempre que sua participação for necessária em razão do atendimento prestado, de sua atribuição profissional ou da especificidade da situação.

§ 3º A discussão deverá limitar-se às informações necessárias à compreensão da situação, à articulação dos serviços e à definição dos encaminhamentos, evitando-se a exposição desnecessária da criança, do adolescente e de sua família.

§ 4º O estudo de caso não substitui avaliações, procedimentos, atribuições ou responsabilidades técnicas e legais próprias de cada órgão, serviço ou profissional.

§ 5º Os encaminhamentos definidos no estudo de caso deverão identificar os órgãos ou serviços responsáveis pelas providências pertinentes, respeitadas suas respectivas competências.

CAPÍTULO VI

DO SIGILO E DOS REGISTROS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Av. Valério Osmar Estevão, 72 – CEP 86.755-000 Ângulo – Pr

Fone (44) 3135 4001

CNPJ 95.642.286/0001-15

Art. 9º Os integrantes da Rede e os demais profissionais que participarem de suas reuniões deverão preservar o sigilo e a confidencialidade das informações acessadas, observadas as normas legais, éticas e profissionais aplicáveis.

§ 1º O compartilhamento de informações deverá restringir-se ao estritamente necessário para assegurar a proteção, continuidade e integralidade do atendimento.

§ 2º É vedada a divulgação ou utilização das informações discutidas nas reuniões e estudos de caso para finalidade diversa daquela relacionada à proteção e garantia dos direitos da criança ou adolescente.

Art. 10. As reuniões ordinárias e extraordinárias da Rede serão registradas em ata, contendo a data, os participantes, os assuntos gerais discutidos, as deliberações e os encaminhamentos realizados.

§ 1º As atas gerais deverão evitar a inclusão desnecessária de dados pessoais, informações sensíveis ou descrição detalhada das situações individuais discutidas.

§ 2º Os estudos de caso que envolvam informações individualizadas serão objeto de registro próprio e de acesso restrito aos profissionais e serviços envolvidos, observados o sigilo profissional, a proteção de dados pessoais e as regras próprias de registro de cada política pública.

§ 3º Os registros dos estudos de caso deverão priorizar as estratégias, encaminhamentos, responsabilidades e providências estabelecidas, evitando a reprodução extensa ou desnecessária de relatos da criança ou adolescente.

CAPÍTULO VII

DA ARTICULAÇÃO COM O COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA

Art. 11. A Rede Municipal Intersetorial de Proteção à Criança e ao Adolescente atuará de forma articulada com o **Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.**

§ 1º Caberá à Rede, enquanto instância técnica e operacional, identificar dificuldades recorrentes, lacunas no atendimento, necessidades de capacitação e questões relacionadas aos fluxos e protocolos que demandem providências institucionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Av. Valério Osmar Estevão, 72 – CEP 86.755-000 Ângulo – Pr

Fone (44) 3135 4001

CNPJ 95.642.286/0001-15

§ 2º As questões previstas no § 1º serão encaminhadas ao Comitê Municipal de Gestão Colegiada para análise, articulação e providências no âmbito de suas atribuições.

§ 3º A atuação da Rede não substitui as atribuições de gestão, planejamento, monitoramento e avaliação do Comitê, assim como a atuação do Comitê não substitui as reuniões técnicas e estudos de caso realizados pela Rede.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A participação na Rede será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 13. A participação na Rede não afasta nem modifica as competências legalmente estabelecidas para as Secretarias Municipais, Conselho Tutelar, CMDCA e demais órgãos e instituições integrantes do Sistema de Garantia de Direitos.

Art. 14. Os órgãos e serviços integrantes da Rede deverão colaborar, no âmbito de suas respectivas competências, para a execução dos encaminhamentos e ações intersetoriais estabelecidos.

Art. 15. Para a realização das reuniões e demais atividades da Rede serão utilizados, preferencialmente, os recursos humanos, materiais e organizacionais disponíveis nos órgãos e serviços participantes.

Art. 16. Os casos omissos relativos ao funcionamento da Rede serão analisados por seus integrantes e, quando envolverem questões relacionadas à gestão, organização ou alteração dos fluxos municipais, serão encaminhados ao Comitê Municipal de Gestão Colegiada.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ângulo, 14 de setembro de 2026

Assinado por:
ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA
***.854.699-**
 16/09/2026 11:20

ALEXANDRE DE SOUSA PROFETA

Prefeito Municipal